



TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PI

ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico
TERESINA - PI - CEP 64000-830 - Fone: (86) 216-7401

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 13 / 09 / 2009

1º Secretário

Ofício nº 1.054 / 2009-GP

Teresina, 14 de setembro de 2009.

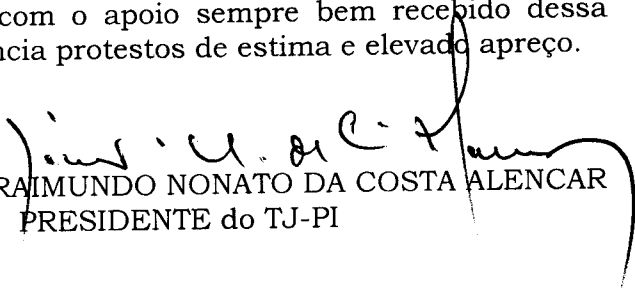
A Sua Excelência o Senhor
Dep. Themistocles Sampaio Filho
Presidente da Assembléia Legislativa do Piauí
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
LOCAL

ASSUNTO: Encaminhando Resolução nº 28/09, de 10 de setembro de 2009.


Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 28/09, de 10 de setembro de 2009, que concede abono aos servidores ativos, inativos, pensionista e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências, aprovada na Sessão realizada no dia 10 de setembro fluente, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembléia Legislativa do Estado do Piauí.

Certo de contar com o apoio sempre bem recebido dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.


Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE do TJ-PI

TERESINA - PI, 15.09.2009.
PAGOU TOMADA DE POSSE COM FORTALE
O DECRETAMENTO.


Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 15/09/2009

1º Secretário

Resolução nº 028/2009, de 10 de setembro de 2009.

Concede abono aos servidores ativos, inativos, pensionista e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providencias.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a corrosão do valor da moeda nacional pela inflação, que acarreta a necessidade de regular a correção nos vencimentos, funções gratificadas, comissões, proventos e pensões;

CONSIDERANDO que os escassos recursos financeiros do Poder Judiciário não permitem, no momento, a concessão de reajuste na remuneração de seus servidores;

CONSIDERANDO a possibilidade financeira de ser concedido o benefício ora proposto, por ser de caráter eventual.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de caráter administrativo, realizada em 10 de setembro de 2009, e encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado, o anexo Projeto de Lei, propondo a concessão de abono salarial aos servidores ativos, inativos, pensionista e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PROJETO DE LEI Nº *118* /2009, DE DE SETEMBRO
DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos, inativos, pensionista e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Judiciário autorizado a conceder abono, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aos servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas, do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a ser pago em duas parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2009.

Art. 2º - Fica o Poder Judiciário autorizado a conceder abono, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), aos servidores comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí, a ser pago em duas parcelas de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), nas folhas de pagamento dos meses de outubro e novembro de 2009.

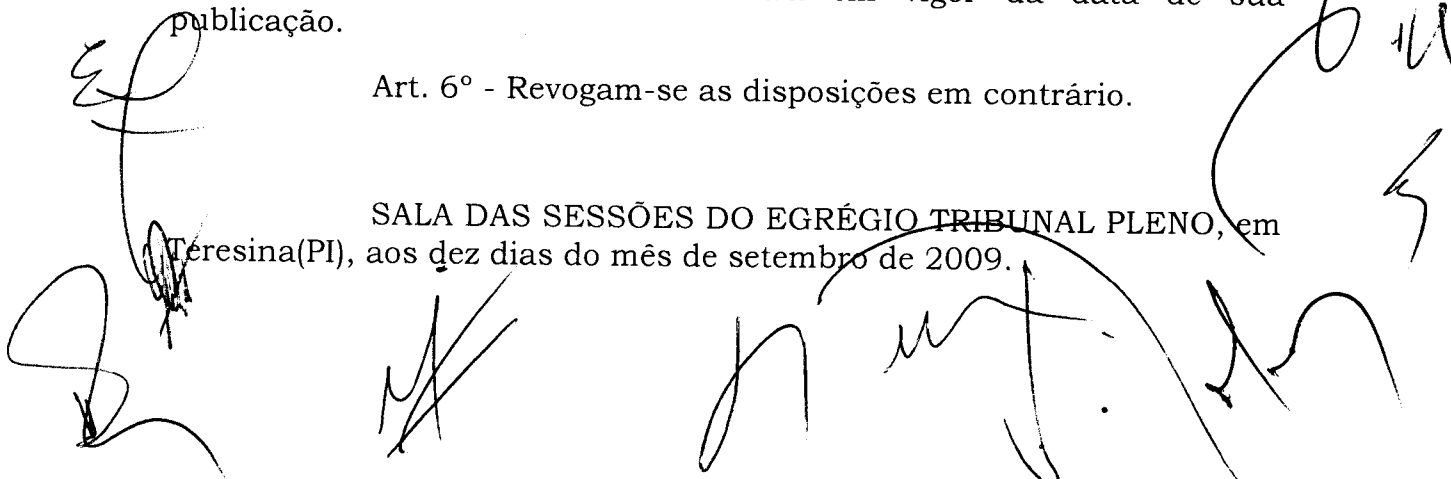
Art. 3º - O abono de que trata esta Lei não se incorpora aos vencimentos e proventos dos servidores ativos e inativos e nem se constitui base de cálculo para pagamento de qualquer vantagem ou desconto.


Art. 4º - Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados à existência de recursos da dotação orçamentária consignada ao Poder Judiciário, bem como ao atendimento dos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101, 04 de maio de 2000.

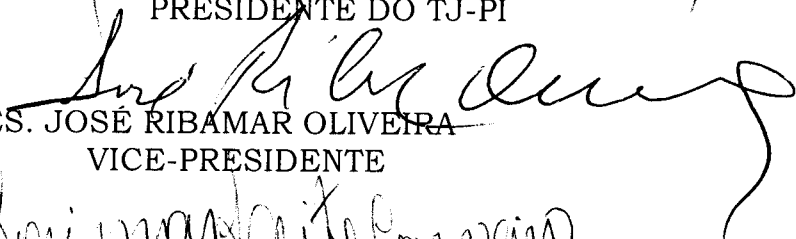
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

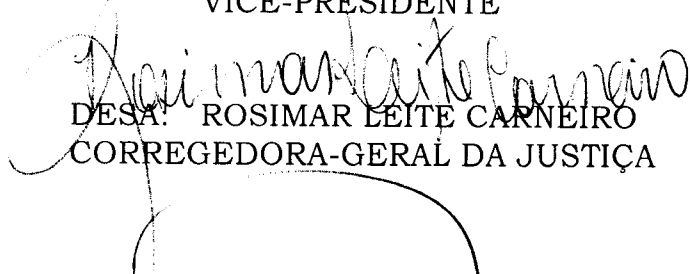
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, em
Teresina(PI), aos dez dias do mês de setembro de 2009.





DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
PRESIDENTE DO TJ-PI


DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

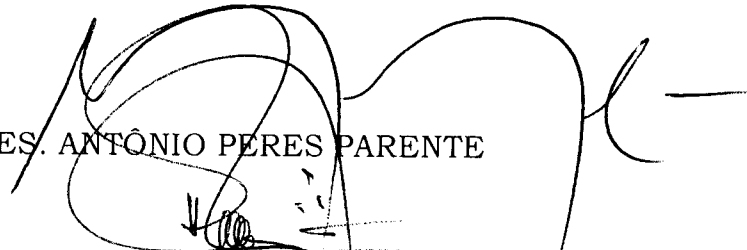

DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
VICE-CORREGEDOR


DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

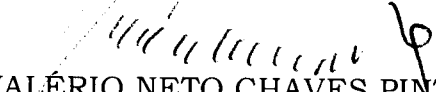

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO
PINHEIRO


DES. ANTÔNIO PERES PARENTE


DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

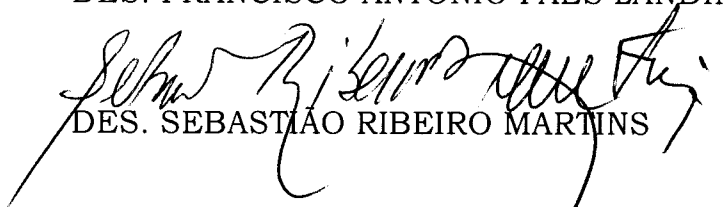

DES. RAIMUNDO EUTRÁSIO ALVES FILHO


DES. VALÉRIO NETO CHAVES PINTO


DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO



DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

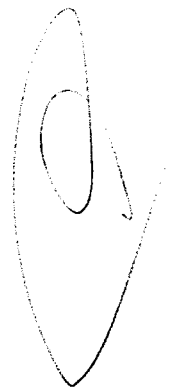


DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA



DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES





Assembleia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RÚBRICA <i>CONCEIÇÃO</i>	FLS Nº <i>07</i>
ANEXOS	NÚMERO <i>ALJ 915103</i>

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA

Publicação de matéria
de *05* laudas.
em *17/09/09*

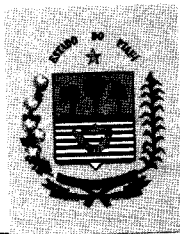
[Signature]
José Rogamundo Alves Barbosa Júnior
Chefe do Setor de Publicação

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à *Redação de*
Atas.

Em. *17/09/09*

P. P. Pereira
Conceição de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembleia Legislativa
Encaminhe-se à *Comissões*
Técnicas
em *17/09/2009*
[Signature]
Conceição de Maria Dádua Sampaio
Chefe do Núcleo Redação de Atas



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 21 / 09 / 09

Elvagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

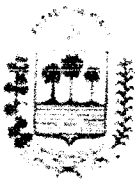
Ao Deputado Paulo

Martins
para relatar.

Em 22 / 09 / 09

[Signature]

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 118/ 2009 AL – 1915/09

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de abono aos servidores ativos; inativos; pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí e dá outras providências.

AUTOR: Poder Judiciário/ Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

RELATOR: DEP. PAULO MARTINS

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Judiciário/ Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, objetivando dispor sobre a concessão de abono aos servidores ativo; inativos; pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Em suas justificativas os eminentes autores do projeto propugnam pela aprovação, discutindo e demonstrando o grande alcance social. Assim, considerando que, segundo os autores, a corrosão do valor da moeda nacional pela inflação, que acarreta a necessidade de regular a correção nos vencimentos, funções gratificadas, comissões, proventos e pensões; que os escassos recursos financeiros do Poder Judiciário não permitem, no momento, a concessão de reajuste na remuneração de seus servidores e a possibilidade financeira de ser concedido o benefício ora proposto, por ser de caráter eventual.

Assim, a presente proposta legislativa objetiva conceder abono aos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

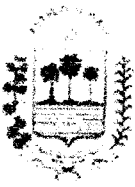
II – VOTO DO RELATOR

O Projeto atende os requisitos do art. 34, inciso I, “a”, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí. Por outro lado o Projeto também está de acordo com a Constituição da República pois visa instituir lei que conceda abono salarial aos servidores ativos, inativos, pensionistas e comissionados do Poder Judiciário do Estado do Piauí sendo justa a política de valorização que pretende adotar. Visto que o

Deputado Paulo Martins

Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina/PI

E-mail: paulomartins@alepi.pi.gov.br (086) 31333174/31333175**



**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PAULO MARTINS**

Estado pode legislar sobre política salarial dos poderes, observado que está a legítima iniciativa, voto pela aprovação nos termos em que foi proposta, opinamos pois pela constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, podendo o presente Projeto tramitar regularmente.

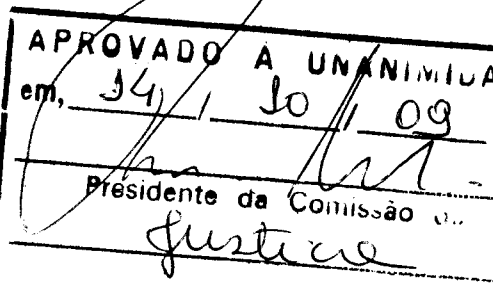
III- PARECER DA COMISSÃO

Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Piauí, manifesta seu parecer conclusivo:

- () pelo acatamento do voto do relator
- () pela rejeição do voto do relator

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, em Teresina(PI), 13 de Outubro de 2009


Deputado Paulo Martins

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 34/1 30/09

Presidente da Comissão de Justiça



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças

para os devidos fins.

Em 14/10/09

Chagas

Conceição de Maria Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 14/10/09
[Signature]
Presidente da Comissão de
Adm. e Tributação

Ao Deputado Local
Guimarães
para relatar
Em 14/10/09
[Signature]
Presidente da Comissão de Finalização
e Controle Financeiro e Tributação

[Signature]
[Signature]

Adoto o Parecer da Comissão de
Constituições e Justiça

14.10.09

[Signature]

[Signature]